

Organiza a Secretaria da Cultura e dá
outras providências.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUI

[illegible]

No uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Institucional nº 8, de 02.04.69, e Resolução nº 122, de 22.03.74, da Assembléia Legislativa do Estado, faz promulgar a seguinte Lei Delegada:

CAPÍTULO I

FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º - A Secretaria da Cultura tem por finalidades a formulação e a execução da política cultural do Governo.

Art. 2º - São atribuições da Secretaria da Cultura:

I - promover a difusão da cultura, inclusive através de estímulos à iniciativa privada;

II - elaborar planos governamentais de cultura, integrando-os nos planos de desenvolvimento do Estado e da Nação.

III - proteger o patrimônio natural e cultural do Estado.

CAPÍTULO II
ESTRUTURA BÁSICA

Art. 3º - Integram a Secretaria da Cultura:

a) Órgãos de administração direta:

- I - Gabinete do Secretário;
- II - Departamento de Administração Geral;
- III - Departamento de Difusão da Cultura;
- IV - Departamento do Patrimônio Natural e Cultural;
- V - Serviço de Planejamento;
- VI - Conselho Estadual de Cultura.

b) Órgãos de administração indireta:

- I - Companhia Editora do Piauí (COMEPI);
- II - Instituições culturais que, em virtude de convênio, se vincularem à Secretaria da Cultura.

§ 1º - O Secretário poderá constituir grupos-tarefa, regulando lhes - os encargos especiais e a duração.

§ 2º - O assessoramento jurídico à Secretaria da Cultura será prestado pela Procuradoria Geral do Estado.

CAPÍTULO III
ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS

Seção I

DO GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 4º - Compete ao Gabinete do Secretário, como órgão de assistência ao titular da pasta:

- I - colaborar com o Secretário em suas atividades administrativas;
- II - preparar e encaminhar o expediente do Secretário;
- III - coordenar as relações da Secretaria com poderes públicos.

Art. 5º - O Gabinete do Secretário, dirigido pelo Chefe de Gabinete, terá a estrutura que lhe der o regulamento da Secretaria.

Seção II

DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 6º - Cabe ao Departamento de Administração Geral:

- I - promover o bom andamento da administração da Secretaria;
- II - levar ao conhecimento do Gabinete do Secretário as providências necessárias à conservação e utilização dos edifícios onde funcionam os órgãos da Secretaria.

Art. 7º - O Departamento de Administração Geral compreende:

- I - Seção de Expediente e Comunicação;
- II - Seção de Pessoal;
- III - Seção de Material e Patrimônio;
- IV - Portaria.

Seção III

DO DEPARTAMENTO DE DIFUSÃO DA CULTURA

Art. 8º - Incumbe ao Departamento de Difusão da Cultura:

- I - executar os planos culturais da Secretaria;
- II - editar a revista "Presença", órgão oficial da Secretaria;
- III - executar o plano editorial da Secretaria;
- IV - promover todos os meios de popularização da cultura;
- V - fomentar o intercâmbio cultural entre o Piauí e os outros

Estados ;

Parágrafo Único - As atividades culturais do Departamento serão previamente submetidas à aprovação do Conselho Estadual de Cultura.

Art. 9º - Integram o Departamento de Difusão da Cultura;

- I - Divisão de atividades literárias e científicas;
- II - Divisão de atividades artísticas;
- III - Divisão de Publicações e Documentação;
- IV - Divisão de Turismo.

§ 1º - Compreendem-se na Divisão de Atividades Artísticas o Teatro "4 de Setembro" e outros teatros, que se vincularem à Secretaria, em virtude de convênios.

§ 2º - Na Divisão de Atividades Literárias e Científicas se incluem as instituições literárias e científicas, que se vincularem à Secretaria, em virtude de convênios.

Seção IV

DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO NATURAL E CULTURAL

Art. 10 - Compete ao Departamento do Patrimônio Natural e Cultural:

- I - preservar os documentos, as obras e os lugares de valor histórico, ^{ou artístico} os monumentos e paisagens naturais e as jazidas arqueológicas, promovendo-lhes o respectivo tombamento;
- II - orientar, tecnicamente, a administração das bibliotecas e

Seção III

DO DEPARTAMENTO DE DIFUSÃO DA CULTURA

Art. 8º - Incumbe ao Departamento de Difusão da Cultura:

- I - executar os planos culturais da Secretaria;
- II - editar a revista "Presença", órgãos oficial da Secretaria;
- III - executar o plano editorial da Secretaria;
- IV - promover todos os meios de popularização da cultura;
- V - fomentar o intercâmbio cultural entre o Piauí e os outros Estados ;

Parágrafo único - As atividades culturais do DEpartamento serão' previamente submetidas à aprovação do Conselho Estadual de Cultura.

Art. 9º - Integram o Departamento de Difusão da Cultura;

- I - Divisão de atividades literárias e científicas;
- II - Divisão de atividades artísticas;
- III - Divisão de Publicações e Documentação;
- IV - Divisão de Turismo.

§ 1º - Compreendem-se na Divisão de Atividades Artísticas o Teatro "4 de Setembro" e outros teatros, que se vincularem à Secretaria, em virtude de convênios.

§ 2º - Na Divisão de Atividades Literárias e Científicas se incluem as instituições literárias e científicas, que se vincularem à Secretaria, em virtude de convênios.

Seção IV

DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO NATURAL E CULTURAL

Art. 10 - Compete ao Departamento do Patrimônio Natural e Cultural:

- I - preservar os documentos, as obras e os lugares de valor - histórico, ^{ou artístico,} os monumentos e paisagens naturais e as jazidas arqueológicas, promovendo-lhes o respectivo tombamento;
- II - orientar, tecnicamente, a administração das bibliotecas e

museus;

III - organizar e manter o cadastro geral das instituições culturais públicas e particulares do Estado;

IV - organizar e manter o arquivo dos processos findos na administração pública estadual e dos documentos e papéis em geral que interessem à administração, às ciências, às letras e às artes;

V - contribuir, no âmbito de suas atribuições, para os planos e estudos dos demais órgãos da Secretaria.

Art. 11 - O Departamento do Patrimônio Natural e Cultural compõe-se de:

I - Divisão de Bibliotecas, Arquivos e Museus;

II - Serviço de Tombamento.

Art. 12 - Compreendem-se no Departamento do Patrimônio Natural e Cultural, a cargo dos respectivos diretores:

I - Casa "Anísio Brito"

a) Arquivo;

b) Museu Histórico.

II - Biblioteca Estadual "Des. Cromwell Carvalho";

III - Museu do Jenipapo;

IV - as bibliotecas e os museus, que se vincularem à Secretaria da Cultura, em virtude de convênios.

SEÇÃO V

DO SERVIÇO DE PLANEJAMENTO

Art. 13 - O Serviço de Planejamento cumprirá os encargos que lhe forem distribuídos e terá a estrutura que lhe der o regulamento da SEcretaria.

SEÇÃO VI

DO CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA

Art. 14 - O Conselho Estadual de Cultura terá a organização e as atribuições que lhe der o regulamento próprio, baixado pelo Secretário da Cultura, depois aprovado pelo Governador do Estado, e no qual sejam consignadas as regras seguintes:

I - São, entre outras, atribuições do Conselho:

a) de ofício, ou por solicitação de órgão da Secretaria, apreciar matérias pertinentes à cultura e às atividades culturais da pata:

b) elaborar o plano geral e os planos parciais das atividades culturais do Estado;

c) elaborar o plano editorial da Secretaria;

d) organizar a revista "Presença" a ser editada pelo Departamento de Difusão da Cultura;

e) acompanhar as atividades dos diferentes órgãos da Secretaria, para lhes imprimir organicidade, dinamicidade e elevado teor cultural.

II - o Conselho terá nove (9) membros, nomeados pelo Governador do Estado, sob proposta do Secretário da Cultura, na forma do art.14, VIII, da Constituição do Estado;

III - O Conselho poderá dividir-se em câmaras.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 - Ficam criados os seguintes cargos em comissão:

- 1 Secretário da Cultura
- 1 Chefe de Gabinete, símbolo 1C
- 3 Diretor de Departamento, símbolo 1C
- 5 Diretor de Divisão, símbolo 2C
- 3 Diretor, símbolo 3C,
- 2 Secretário, símbolo 3C
- 1 Oficial de Gabinete, símbolo 4C
- 1 Recepcionista, símbolo 4C

Art. 16 - O quadro da Secretaria da Cultura em sua fase de implantação, constará dos seguintes cargos efetivos a serem providos na forma da lei:

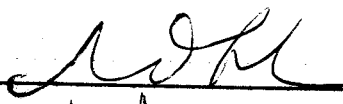
- | | |
|-----------------------------|------------|
| 3 Bibliotecário | - nível 20 |
| 4 Auxiliar de Bibliotecário | - nível 17 |
| 2 Arquivista | - nível 14 |
| 5 Datilógrafo | - nível 7 |
| 2 Motorista | - nível 6 |
| 3 Servente | - nível 1 |

Art. 17 - As despesas oriundas da presente lei correrão por conta do crédito especial autorizado pela Lei nº 3.262, de 06.12.73, e custeadas com recursos alocados no orçamento da Secretaria da Educação e Cultura - transferidos para a Secretaria da Cultura por semelhança de objetivos a que se propõem ambos os órgãos.

Art. 18 - Dentro do prazo de noventa (90) dias o Poder Executivo - baixará o Regulamento da Secretaria da Cultura.

Art. 19 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei Delegada entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 02 de abril
de 1974.


De A. M. F. 7.